



**DELIBERAÇÃO CG-FD Nº 02/2009**

*Define os critérios para a distribuição de verba concedida pela Pró-Reitoria de Graduação para o Programa de Apoio à Internacionalização da Graduação (Pró-Int).*

A Presidência da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Graduação em sessão de 14 de setembro de 2009, baixa a seguinte:

**DELIBERAÇÃO**

**Art. 1º.** A verba concedida pela Pró-Reitoria de Graduação para o Programa de Apoio à Internacionalização da Graduação (Pró-Int) será atribuída com base na análise de propostas elaboradas por alunos ou professores e submetidas com base nos termos, condições e prazos estipulados nos editais destinados a essa finalidade.

**Art. 2º.** A Comissão de Graduação da Faculdade de Direito publicará os editais mencionados no art. 1º ao menos duas vezes ao ano, uma vez por semestre letivo.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão de Graduação poderá publicar um segundo edital a cada semestre.

§ 2º. O prazo para a inscrição de propostas será de 30 dias a contar da publicação do edital.

**Art. 3º.** Poderão ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades:

I - Apoio à vinda de professor estrangeiro para qualquer atividade prevista no art. 65, do Regimento Geral da Universidade, a se realizar no curso de graduação da FD.

II - Apoio à participação de alunos de graduação em intercâmbios internacionais reconhecidos pela CCInN-FD;

III - Apoio à participação de alunos de graduação em congressos internacionais no qual apresentem trabalhos;

IV - Apoio à participação em competições internacionais de caráter acadêmico;

§ 1º. Para solicitar a modalidade de apoio prevista no inciso I, o proponente deverá apresentar carta do professor convidado, com declaração da disponibilidade para as atividades relacionadas com a Graduação e concordância expressa quanto ao período de duração.

§ 2º. A vinda de professor estrangeiro só é passível de financiamento se o total das atividades ou de aulas a serem ministradas for equivalente a, no mínimo, 25% da carga horária total, e desde que esta se encontre autorizada ao reconhecimento de pelo menos um crédito.

§ 3º. O auxílio previsto no inciso II somente poderá ser pleiteado pelos alunos que obtiverem a aprovação do pedido de intercâmbio pela CCInN-FD e estiverem de posse do comprovante de aceitação da instituição de destino.

§ 4º. Só poderão solicitar os auxílios previstos nos incisos III e IV os alunos que comprovem a apresentação de trabalho (inc. III) ou a condição de participante da competição (inc. IV).

# FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 5º. A Comissão de Graduação decidirá acerca do enquadramento de propostas que não se insiram em alguma das quatro formas de apoio descritas neste artigo.

**Art. 4º.** Os recursos disponíveis para o uso no Pró-Int serão alocados preferencialmente da seguinte forma:

- I - 20% para as atividades previstas no art. 3º, I;
- II - 50% para as atividades previstas no art. 3º, II;
- III - 30% para as atividades previstas no art. 3º, III e IV.

§ 1º. Nos casos dos auxílios à participação em intercâmbios internacionais, os valores concedidos serão de, no mínimo:

I - 1.000 euros (mil euros) por ano, para intercâmbios em países da América Latina e na África;

II - 1.500 euros (mil e quinhentos euros) por ano, para intercâmbios nos Estados Unidos, no Canadá e em países da Ásia (com exceção do Japão);

III - 2.000 euros (dois mil euros) por ano, para intercâmbios em países europeus ou no Japão.

§ 2º. Caso a demanda por recursos em uma dada rubrica seja inferior ao montante disponível, conforme as proporções atribuídas no **caput**, fica a Comissão de Graduação autorizada a redistribuir os recursos segundo a proporção das propostas inscritas nas demais rubricas, no limite do valor total da verba disponível no Edital.

§ 3º. Os valores previstos no § 1º, a depender da demanda, poderão ser alterados por decisão motivada da Comissão de Graduação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 5º.** A seleção das propostas e a atribuição de recursos atenderão aos seguintes critérios, conforme as modalidades:

I - Vinda de professor estrangeiro: duração da estadia, quantidade de aulas a serem ministradas, adequação à grade curricular;

II - Participação em intercâmbio: perfil sócio-econômico do solicitante, mérito curricular e adequação entre a atividade e os objetivos de formação da FD;

III - Participação em congressos e competições: relevância internacional do evento e adequação entre a atividade e os objetivos de formação da FD.

IV - Outras atividades, prevista no art. 65, do Regimento Geral da Universidade: relevância da proposta e adequação entre a atividade e os objetivos de formação da FD.

§ 1º. Caso o montante de recursos solicitados pelas propostas apresentadas em cada uma das rubricas seja superior aos valores totais previstos no Edital, a Comissão de Graduação poderá reduzir em até 20% os valores previstos no § 1º do artigo 4º, para que um maior número de interessados seja beneficiado.

§ 2º. O proponente deverá informar se a proposta apresentada já obteve alguma outra forma de auxílio ou se há pedido em andamento junto a algum órgão de fomento, ainda que seja da Universidade.

**Art. 6º.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Graduação decidirá em até 30 dias sobre as propostas apresentadas.

# FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

§ 1º. Após a publicação da decisão da Comissão de Graduação, os interessados beneficiados deverão tomar ciência em até 5 (cinco) dias, para satisfazer as eventuais exigências administrativas para a liberação dos recursos solicitados, nos termos do edital de convocação.

§ 2º. A ausência de comparecimento ou desistência formal do Interessado autoriza a transferência dos recursos para as propostas que não tenham sido beneficiadas, segundo a ordem de classificação, nos termos do art. 5º.

§ 3º. Só serão analisadas as propostas para o financiamento de atividades cujo início seja posterior ao término de todo o processo seletivo descrito nesta Deliberação, vedada qualquer atribuição de recursos a título de reembolso.

§ 4º. Projetos ou propostas formulados por estudantes deverão vir acompanhados com indicação de supervisão de docente da Faculdade de Direito, excetuado o caso do inciso II, do art. 3º.

**Art. 7º.** O edital de convocação deverá indicar as modalidades de auxílio, o valor disponível, o prazo para a apresentação de propostas e os critérios para as inscrições.

**Art. 8º.** Não serão aceitas propostas fora dos prazos do edital de convocação.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação.

**Art. 10º.** Em caráter excepcional e transitório, o primeiro edital publicado após a entrada em vigor desta Deliberação poderá estipular prazos inferiores àqueles previstos no art. 2º, § 2º e no art. 6º.

**Art. 11º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 06 de outubro de 2009.

Professor Associado Heleno Taveira Torres  
Presidente da Comissão de Graduação

*Uiak*